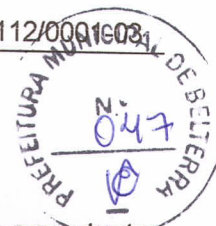




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 253, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 01.614.112/00019031

PROCESSO Nº 007/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018



ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante, prestador de serviço e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto:

Constitui-se como objeto deste a **Contratação de serviços de Consultoria em Gestão Pública voltada as atividades de Planejamento Interno e Externo do Governo, em elaboração de planos municipais regularização de certidões negativas e dos CAUC/SIAF, ou seja quaisquer instrumentos voltados ao Planejamento Geral do Poder Executivo**

II- Singularidade do Objeto:

A singularidade dos serviços prestados pela profissional contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a profissional é tem características especializada em Gestão municipal, e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

III- Notória Especialização do Contratado:

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada nos autos qualificou de especialização em Gestão Municipal, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, pessoa física e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 253, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 01.614.112/0001-03



IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa jurídica identificada foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados, seja quantitativamente um contador com larga experiência na Administração Pública. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria em gestão pública para posterior ratificação do Exmo. Sr. Secretário para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Belterra-PA, 04 de Junho de 2018.

Mauro Fabrício Reis Pedrosa
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Dec. 153/2018